

Superior Tribunal de Justiça

C O R T E E S P E C I A L

S Ú M U L A

A Corte Especial, na sessão ordinária de 6 de novembro de 2019, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 637

O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio.

Referência:

CF/1988, art. 5º, XXV.
CC/2002, art. 1.210, § 2º.
CPC/1973, arts. 56 e 923 (revogado).
CPC/2015, art. 557.

EResp	1.134.446-MT	(CE 21/03/2018 – DJe 04/04/2018).
REsp	780.401-DF	(3ª T 03/09/2009 – DJe 21/09/2009).
AgRg nos EDcl no REsp	1.099.469-DF	(3ª T 15/09/2011 – DJe 22/09/2011).
AgRg no REsp	1.282.207-DF	(3ª T 15/12/2015 – DJe 02/02/2016).

